



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

109

ACORDO COMERCIAL No. 21
Indústria química
Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/21.2
20 de dezembro de 1983

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial, subs crito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial abrangido pelo mencionado Acordo Comercial os seguintes produtos:

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
13.03.3.01	Agar-agar
14.05.0.01	Algas
25.12.0.02	"Kieselgur"
28.15.0.99	Sulfeto de selênio
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio
28.28.3.99	Trióxido de bismuto
28.30.1.01	Cloreto de amônio
28.34.1.03	Iodeto de potássio
28.38.1.10	Sulfato de cobre
28.42.1.03	Bicarbonato de amônio
28.42.1.99	Carbonato de lítio
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)

vf

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.14.4.16	Estearato de cádmio
29.14.5.05	Octoato de estanho
29.19.0.99	Tricloreto propilfosfato
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila
34.02.0.01	Lanolina etoxilada
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sódico
38.03.9.99	Argilas ativadas
38.03.9.99	"Kieselgur" ativado
38.11.1.99	Inseticida formulado à base de fosfeto de alumínio ou magnésio
38.11.2.99	Preparação bactericida e fungicida à base de ciano ditio imido carbonato de sódio e N-metil ditiocarbamato de potássio
38.11.2.99	Dodecilsuccinato de difenil mercúrio
38.11.2.99	Acetato fenilmercúrico
38.19.0.99	Agentes quelantes
39.06.1.02	Glicolato amido sódico

Artigo 2o.- Modificar o setor industrial abrangido pelo presente Acordo com relação aos seguintes produtos:

onde diz:

deve dizer:

29.16.1.21 Tartarato ácido de potássio (cremor tártaro)

29.16.1.24 Tartarato ácido de potássio (cremor tártaro)

34.04.0.99 Óleo de rícino hidrogenado

34.04.1.99 Óleo de rícino hidrogenado

Artigo 3o.- Substituir o Anexo I do Acordo que contém as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados pelos produtos registrados no presente Protocolo Adicional.

Artigo 4o.- O presente Protocolo Adicional vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1984 e as preferências registradas no Anexo a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1984.

//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai
 - B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil
 - C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile
 - D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México
 - E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile
 - F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México
 - G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai
 - H) Preferências acordadas entre o Chile e o México
 - I) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai
 - J) Preferências acordadas entre o México e o Uruguai
-

NOTAS1. Argentina

- a) As importações de qualquer procedência estão sujeitas à apresentação da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resoluções nos. 1.150/77 do Ministério de Economia e 382 de 20/X/83 da Secretaria de Comércio e disposições complementares).
- b) O pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados somente poderá efetuar-se em prazos não inferiores aos 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo nesse caso o valor dos respectivos juros de financiamento.
- c) As importações dos produtos incluídos no presente Acordo estão sujeitas também ao pagamento dos Emolumentos Consulares (Lei no. 22.766, de 22/III/83 e Decreto no. 1.411 de 3/VI/83).
- d) Os produtos compreendidos no presente Acordo estarão sujeitos, eventualmente, à exigência de uma autorização prévia de importação.

2. Brasil

- a) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento de:
 - i) Taxa de melhoramento de portos; e
 - ii) Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
- b) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
- c) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito será efetivada pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos, também, ao pagamento de:
 - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumentos Consulares.
- b) Não se aplicará aos produtos compreendidos no presente Anexo o imposto de 2,5 por cento aplicável sobre o valor base do imposto geral (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira).

//

113

- c) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa do Imposto Geral de Importação.

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
- i) Taxa de mobilização de volumes; e
 - ii) Emolumentos Consulares.
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI* - Suspensa temporariamente a emissão da guia de importação
- LP - Licença prévia
- AP - Autorização prévia
-

//

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Ni lo, de Adem, etc.)	AR	13.02.00.02.01	LI	14	LI	80	Crua Refinada
		ME	13.02.A002 13.02.A011	LP LP	10 20	LI LI	80 93	
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI+	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LP	10	LI	80	
15.10.3.04	Alcool oléico	BR	15.10.03.04	LI+	37	LI	96	Com índice de iodo desde 65 até 85
		ME	15.10.A006	LP	20	LI	90	
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	25	LI	80	
25.30.0.99	Hidroboraçita	ME	25.30.A006	LP	10	LI	80	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	10	LI	80	

114

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	14	LI	80	
28.07.0.01	Anidrido sulfuroso liqüefeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fumante)	ME	28.08.A002	LP	10	LI	80	
28.13.1.01	Ácido fluorídrico anidro	UR	28.13.01.01	LI	10	LI	50	
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	UR	28.13.01.24	LI	10	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bióxido de silício, óxido silícico)	ME	28.13.A007	LP	40	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LP	10	Cupo	90	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	LI	35	LI	80	
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina anidra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	14	LI	80	
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)	UR	28.21.01.02	LI	10	LI	50	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LP	10	LI	80	
		UR	28.30.01.03	LI	10	LI	50	
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.1.01	Clorito de sódio	ME	28.31.A002	LP	10	LI	90	
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LP	20	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LP	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001	LP	40	Quota	95	Com conteúdo de ferro superior a 0,40% Livre de ferro Quota conjunta: 1.000 toneladas
			28.35.A003	LP	10	Quota	80	
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LP	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	35	LI	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	10	LI	80	
28.39.2.02	Nitrato de potássio	UR	28.39.02.02	LI	10	LI	50	Industrial, 99,5% de pureza mínima
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 2.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	14	LI	80	

116

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	10	LI	60	
		ME	28.42.A006	LP	10	Quota	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	ME	28.47.A006	LP	40	Quota	93	Quota: 500 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.00	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LP	10	LI	80	
28.49.3.03	Ácido hexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LP	40	LI	88	
28.58.4.01	Cloroamideto de mercúrio	BR	28.58.04.01	LI	30	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LP	10	LI	90	
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	UR	29.10.01.99	LI	10	LI	67	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
		ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
		UR	29.14.01.02	LI	10	LI	25	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LP	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LP	10	LI	80	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LP	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	14	LI	80	
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etileno diamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.23.4.99	Ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LP	40	Quota	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilentriammina (trimetilentrinitriammina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LP	10	LI	80	
32.01.0.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LP	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos luminóforos	ME	32.05.C004	LP	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	ME	15.12.A002	LP	10	Quota	87	Quota: 300 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LP	25	Quota	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LP	40	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LP	40	LI	98	Semiprocessado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40 que em melão seu poder decolorante se

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.03.1.01 (Cont.)								aproxime de 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	15	LI	53	Carvão vegetal ativado
38.11.1.02	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes à base de enxofre molhável	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	83	
38.11.1.99	Inseticidas à base de fosfeto de alumínio	ME	38.11.A001	LP	10	LI	75	
38.11.2.99	Enxofre molhável	UR	38.11.02.02	LI	30	LI	75	
38.11.9.99	Formiguicidas à base de dodecacloro	ME	38.11.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.09	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.A084	LP	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para cimentos à base de furfurool	ME	38.19.A003	LP	20	Quota	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal soda	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	93	Próprio para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos gordurosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.A082	LP	10	LI	90	

119

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra (1-(2-hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	120
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LP	10	LI	93	
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	39.03.B012	LP	10	LI	80	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.B008	LP	10	Quota	80	Quota: 500 toneladas
39.03.4.99	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LP	10	LI	80	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI*	45	LI	98	
25.30.0.99	Hidroboraçita	BR	25.30.99.00	LI	15	LI	40	Quota: 2.500 toneladas
25.32.0.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	20	LI	85	Quota: 7.500 toneladas
28.05.1.05	Sódio metálico	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	80	
28.14.1.06	Tricloreto de fósforo	AR	28.14.00.01.01	LI	10	LI	80	
28.20.1.01	Hidróxido de alumínio (alúmina anidra ou calcinada)	AR	28.20.02.99.00	LI	10	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	AR	28.22.00.01.00	LI	14	LI	80	Eletrolítico
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	LI	14	LI	80	
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.09	Sulfeto de níquel	BR	28.38.16.00	LI	15	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.49.3.03	Cloreto de paládio	AR	28.49.00.03.03	LI	10	LI	80	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	AR	28.54.00.00.00	LI	35	LI	80	Base: 100%. Quota: 400 toneladas
29.04.1.03	Alcool isoamílico	AR	29.04.06.01.01	LI	35	LI	80	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de mangêsio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.03	Estearato de magnésio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	29.14.08.10	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de mangêsio (29.14.4.03) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29.14.4.04)

122

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.16	Estearato de cádmio	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.16.1.21	Ácido tartárico	BR	29.16.07.01	LI	30	LI	97	
29.16.1.31	Ácido cítrico	AR	29.16.00.01.31	LI	10	LI	20	
29.19.0.99	Tricloro propilfosfato	AR	29.19.00.99.00	LI	10	LI	80	
29.22.3.03	Ácido metanfílico	AR	29.22.00.02.08	LI	10	LI	80	
29.35.9.01	Furfural	AR	29.35.02.01.04	LI	35	LI	80	
29.35.9.02	Álcool furfurílico	AR	29.35.02.01.03	LI	10	LI	80	
34.02.0.01	Lanolina etoxilada	AR	34.02.00.05.99	LI	38	LI	80	
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	LI	38	LI	80	
36.02.0.01	Cargas ôcas	BR	36.02.01.01	LI*	55	LI	96	Quota: 300.000 unidades
36.04.3.01	Detonadores elétricos	AR	36.04.00.01.00	LI	21	LI	80	Quota: 1.000.000 unidades
38.03.9.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 500 toneladas
38.03.9.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada
38.07.0.03	Óleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	17	LI	96	Quota: 200 toneladas
38.08.2.02	Colofônias desidrogenadas e sa ponificadas	AR	38.08.00.01.00	LI	32	LI	80	Colofônias desidrogenadas
38.19.0.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	

123

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1(-2-hi droxietyl)-4-hidroxi-2,2,6,6-te trametil piperidina de dimetil succinato	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	80	124
38.19.0.99	Preparações seladoras para as soalhos e preparações impermea bilizantes para assoalhos	BR	38.19.12.00 38.19.99.00	LI LI	45 30	LI LI	96 93	Preparação antiácida ou impermea bilizante para cimento As demais Quota conjunta: 100 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	93	Preparações de epoxiêster gorduro so com composto orgânico de fósfo ro e antioxidante fenólico
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de acetoamidas e sais de ácido lignosulfônico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01.00 39.01.18.03.00 39.01.18.02.00	LI LI LI	10 14	LI LI	80 80	Excluídas as dissoluções em sol ventes orgânicos e as emulsões
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	80	

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
14.05.0.01	Algas	AR	14.05.00.12.99	LI	27	LI	80	Algas gracilárias comferboídes. Quota: 1.000 toneladas
28.04.9.05	Selênio	AR	28.04.02.01.00	LI	14	LI	80	Em pó, 99,5%
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	AR	28.28.00.06.01	LI	14	LI	80	
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre	AR	28.30.00.02.99	LI	35	LI	60	Quota: 500 toneladas
28.34.1.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	38	LI	50	Excluída a qualidade farmacêuti- ca. Quota: 30 toneladas
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	CH	28.35.01.02	LI	20	LI	50	Base sólida. Quota: 600 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	CH	28.37.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.38.1.10	Sulfato de cobre	AR	28.38.02.01.99	LI	35	LI	20	Quota: 300 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.40.3.07	Fosfato monocálcico	CH	28.40.01.05	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	LI	29	LI	80	
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.55.0.99	Fosfeto de magnésio	AR	28.55.00.99.00	LI	10	LI	80	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.5.05	Octoato de estanho	CH	29.14.04.01	LI	20	LI	50	
29.16.1.21	Ácido tartárico	CH	29.16.02.01	LI	20	LI	50	
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.00	LI	10	LI	70	
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sódico	CH	34.02.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	CH	35.03.01.00	LI	20	LI	50	Comestíveis de 180 Bloom ou mais
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	80	Acondicionadas para sua venda a varejo, não expressadas nem compreendidas em outras posições específicas, tipo PRITT ou semelhantes. Suspensão temporária da emissão da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução S.C. no. 382/83 de 20/X/83).

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.06.2.99	Produtos de qualquer classe utilizáveis como colas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	80	Acondicionados para sua venda a varejo, não expressados nem compreendidos em outras posições específicas, tipo PRITT ou semelhantes. Suspensão temporária da emissão da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução S.C. no. 382/83 de 20/X/83)
38.11.1.99	Inseticidas formulados à base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	AR	38.11.02.99.99	LI	29	LI	80	
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer cimento e aditivos para concreto	CH	38.19.89.99	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epoxi-ésteres de octila e/ou glicerila)	CH	38.19.89.99	LI	20	LI	50	
40.06.1.01	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética especiais para selar recipientes a vácuo	CH	40.06.01.01	LI	20	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-Ágar	ME	13.03.A009	LP	40	LI	80	
28.28.3.02	Óxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	10	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LP	10	Quota	80	Em escamas ou perdigões. Quota: 5.000 toneladas
29.34.0.99 (1)	Diocetil bis Octiltigliocolato de estanho	ME	29.34.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 25 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e ana tasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	14	LI	80	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 6.000 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	80	Quota: 50 toneladas
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	38.19.A083	LP	10	LI	80	

(1) Classificação provisória.

//

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	95	Quota: 800 toneladas
28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	CH	28.17.02.00	LI	20	LI	50	
28.28.3.07	Óxido cúprico 76%	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	CH	28.35.01.01	LI	20	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicar bonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	CH	28.42.02.99	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	BR	29.42.10.00	LI	45	LI	93	Quota: 100 toneladas
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI*	45	LI	98	Quota: 800 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.24.0.03	Sais e hidrato de amônio quaternário	CH	29.24.89.00	LI	20	LI	50	130
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	20.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	98	
38.03.9.99	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	
38.11.1.99	Microbicida à base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto-benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.2.99	Preparação bactericida e fungicida à base de ciano ditio imido carbonato de sódio e N-metil ditiocarbamato de potássio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	CH	38.03.19.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.17.0.01	Hidr ^o xido de s ^o dio (soda c ^o usti ca)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solu ^o o. Quota: 10.000 toneladas
28.28.3.99	Tri ^o xido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.38.3.01	Persulfato de am ^o nio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.42.1.03	Bicarbonato de am ^o nio	BR	28.42.01.00	LI	45	LI	50	
28.48.6.01	S ⁱ lico aluminato de s ^o dio	ME	28.48.A002	LP	25	LI	67	Exceto as malhas ou crivos mole culares com poro e tamanho de part ⁱ cula controlada
28.58.9.99	Sulfotricloreto de f ^o sforo	ME	28.58.A006	LP	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de s ^o dio	ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato diss ^o dico (solu ^o o aquosa a 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.02	Alcool furfur ⁱ lico	ME	29.35.A001	LP	5	LI	80	

me

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.03.9.99	Argilas ativadas	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas

192

//

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
05.08.0.02	Farinha de ossos desgelatinizada	BR	05.08.02.00	LI*	20	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	BR	28.30.07.01 28.30.07.99	LI LI	60 45	LI LI	95 93	Com pureza de até 77% de $CaCl_2$ Os demais. Quota conjunta: 500 toneladas
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	UR	28.40.02.09	LI	10	LI	50	
28.40.3.07	Fosfato monocálcico	UR	28.40.02.99	LI	15	LI	25	Quota: 100 toneladas
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cre- mor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.23.4.13	Glutamato monossódico	UR	29.23.03.16	LI	10	LI	50	
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	50	Para rações para animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	50	Para rações para animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamida de ácido gor- duroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	10	LI	10	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	17 20	LI LI	88 90	Com teor mínimo de 2,5% de CaO Os demais. Quota conjunta: 200 toneladas

//

134

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.03.2.99	Colas de pele moída	BR	35.03.02.01	LI	70	LI	97	Quota: 100 toneladas
36.03.2.01	Guias detonantes	UR	36.03.00.00	LI	15	LI	50	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.1.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	50	

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.28.3.99	Trióxido de antimônio	CH	28.28.02.99	LI	20	LI	50	
28.38.1.07	Sulfato básico de cromo	ME	28.38.A007	LP	40	Quota	83	Quota: 300 toneladas
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicar _{bonato} de sódio)	ME	28.42.A005	LP	25	Quota	92	Quota: 300 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)	ME	29.08.A004	LP	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
29.41.0.03	Saponinas	ME	29.41.A002	LP	10	LI	90	
31.02.2.02	Nitrato de amônio	ME	31.02.A001	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
38.11.1.99	Inseticida formulado à base de fosfeto de alumínio ou magnésio	ME	38.11.A001	LP	10	LI	90	
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mer _{cúrio}	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 20%
38.11.2.99	Dodecenilsuccinato de difenil mer _{cúrio}	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 20%
38.11.2.99	Acetato fenil mercúrico	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 30%

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de potássio e acetato de fenil mercúrico	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
39.01.1.99	Floculante de alto peso molecular catiônico derivado do monômero de acrilamida em solução aquosa	CH	39.01.29.00	LI	20	LI	50	

136

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	CH	15.11.12.00	LI	20	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	15	LI	33	

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES				OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	ME	15.11.A002	LP	40	Quota	88	Quota: 300 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002 28.30.A003	LP LP	10 40	LI LI	93 96	Em escamas ou perdigões Os demais sólidos
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	ME	29.14.A057	LP	40	Quota	80	Quota: 60 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio, em pó ou pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	97	Quota: 20 toneladas
34.02.0.99	Sulfato sódico de álcool láurico etoxilado em pasta	ME	34.02.A999	LP	20	Quota	90	Quota: 200 toneladas
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	35.01.A003	LP	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
38.11.2.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mer- cúrico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	67	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fena- to de potássio
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de po- tássio e acetato de fenilmercu- rico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	67	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de triclorofenato de potássio
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mercúrio	UR	38.11.02.13	LI	15	LI	50	

138

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

//

//

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real
